



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.**

“Autoriza a concessão de bolsas de estudos a portadores de deficiência física que estejam cursando o terceiro grau na Fundação Educacional de Gurupi – FEG e dá outras providências”.

Faço saber que o Povo de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal desta municipalidade autorizado, por ato próprio ou delegação ao Presidente da Fundação Educacional de Gurupi, a conceder bolsas de estudos aos portadores de deficiência física que estejam cursando o terceiro grau na Fundação Educacional de Gurupi – FEG.

Art. 2º - A concessão do benefício previsto no *caput* observará os seguintes critérios objetivos:

I – 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade para o deficiente que perceba até dois salários mínimos;

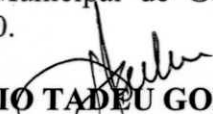
II – 60% (sessenta por cento) para quem percebe acima de dois salários mínimos e não exceda a três salários mínimos mensais;

III – 40% (quarenta por cento) para quem percebe acima de três salários mínimos e cujos rendimentos mensais não ultrapassem quatro salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2000.

  
**NANIO TADEU GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Lei1402

